



Contrato nº ____/2016.

CONTRATO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GRAVATA, E, DE OUTRO LADO, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA RODOVIÁRIA GRAVATAENSE LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, no Estado de Pernambuco, com sede administrativa situada à Rua Cleto Campelo, 268, Centro, Gravatá/PE, CNPJ 11.049.830/0001-20, neste ato representado pela Secretária de Saúde, Sra. ADELAIDE MARIA CALDAS CABRAL, brasileira, casada, portadora do CPF 459.235.824-49 e RG 2.87.631 SDS-PE, residente à Rua Antônio de Castro, 133, Casa Amarela, Recife-PE; Secretária de Educação Sra. Maria Angela Cavalcanti de Andrade, brasileira, solteira, portadora do CPF 858.524.904-82, RG 4.441.924 SDS-PE, residente à Rua Solidônio Leite, 161, apto 607, Boa Viagem, Recife-PE e Secretária de Desenvolvimento Rural e Econômico Sra Tercília Vila Nova Sodre da Mota, brasileira, viúva, portadora do CPF 620.264.024-34, RG 1.375.757 SDS-PE, residente à Rua Ana Camelo da Silva, 256, apto 2502, Boa Viagem, Recife-PE, Interventor Estadual no Município de Gravatá, **RRPM CEL. MARIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE** brasileiro, casado, portador do CPF 083.327.464-34 e RG 20.762 Min. da Aeronáutica PE, resodente à Rua da Casa Forte, 65, apto 2601, Casa Forte, Recife-PE, assistido pela Procuradoria Municipal de Gravatá - PE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro, a empresa **RODOVIÁRIA GRAVATAENSE LTDA-ME**, pessoa jurídica de Direito Privado interno, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.803.353/0001-79, com sede à Av. Cícero Batista de Oliveira, nº 541, Prado, Gravatá-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.803.353/0001-79, neste ato, representada pelo seu sócio/administrador, Sr. MAURINO BALBINO SOARES NETO, brasileiro, casado, portador do CPF 043.324.554-95, residente à Av. Cícero Batista de Oliveira, 547, Prado, Gravatá-PE, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem bilateralmente, celebrar o presente, conforme as condições e cláusulas a seguir:

FUNDAMENTOS LEGAIS

Fundamenta-se o presente instrumento, tendo em vista o **Processo Licitatório** nº058/2015 instaurado por meio da **Dispensa de Licitação** nº 010/2015 com fulcro no artigo 24, IV da Lei Nacional nº 8.666/93, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Desenvolvimento Rural, Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos leves e pesados para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação e Secretaria de Desenvolvimento Rural, Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo máximo de execução do objeto será de 180 (cento e oitenta) dias, ou até conclusão de Processo Licitatório para este mesmo fim, para os marcadores “a” e “b” respectivamente, Secretaria de Desenvolvimento Rural e Produção Animal e Secretaria de Saúde, da tabela na CLÁUSULA QUARTA.

O prazo máximo de execução do objeto será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período se assim for necessário, ou até conclusão de Processo Licitatório para este mesmo fim, para o marcador “c”, da tabela na CLÁUSULA QUARTA.

Todos em conformidade com descrição dos veículos e período de contratação informados no Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global referente a prestação de serviços pelo período total estabelecido é de **R\$ 280.800,00 (duzentos e oitenta mil e oitocentos reais)**, já inclusos todos os custos e encargos referentes à execução do objeto inclusive, transporte, administração, mão-de-obra de carregamento e descarregamento, encargos sociais e trabalhistas, impostos, licenças, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento. Melhor colocado da seguinte forma:

	SECRETARIA	VALOR MENSAL (R\$)	Período Total	VALOR TOTAL (R\$)
a)	Secretaria Desenv. Rural	31.500,00	(180 dias)	189.000,00
b)	Secretaria de Saúde	7.000,00	(180 dias)	42.000,00
c)	Secretaria de Educação	16.600,00	(90 dias)	49.800,00



O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e/ou recibo, conforme o caso, devidamente atestado pela Secretária demandante ou funcionário por ela designado, responsável pelo setor de transportes da referida secretaria. Não haverá reajuste de preços.

A CONTRATADA é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO, correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Secretaria de Saúde - R\$ 42.000,00

MAC

HOSPITAL

ÓRGÃO: 02.00 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.21 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 1030204282.315 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

DESPESA: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 18 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS SAÚDE

ÓRGÃO: 02.00 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.21 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 1030204282.315 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

DESPESA: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 09 – RECURSO TRANSFERIDOS PELO SUS

PAB

ATENÇÃO BÁSICA

ÓRGÃO: 02.00 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.21 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 1030104282.307 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA

DESPESA: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 18 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS SAÚDE

ÓRGÃO: 02.00 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.21 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 1030104282.307 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA

DESPESA: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 09 – RECURSOS TRANSFERIDOS PELO SUS



BLVGS

VIGILÂNCIA AMBIENTAL

ÓRGÃO: 02.00 PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.21 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 1030504282.326 – VIGILÂNCIA AMBIENTAL
DESPEZA: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 18 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS SAÚDE

ÓRGÃO: 02.00 PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.21 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 1030504282.326 – VIGILÂNCIA AMBIENTAL
DESPEZA: 33903600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
FONTE DE RECURSO: 09 – RECURSOS TRANSFERIDOS PELO SUS

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA

ÓRGÃO: 02.00 PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.21 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 1030504282.324 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
DESPEZA: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 18 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS SAÚDE

ÓRGÃO: 02.00 PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.21 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 1030504282.324 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
DESPEZA: 33903600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
FONTE DE RECURSO: 09 – RECURSOS TRANSFERIDOS PELO SUS

Secretaria de Educação - R\$ 49.800,00

Órgão: 02.00 PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.12 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto/Atividade: 1236801882.243
Despesa: 33.90.3300 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Cód. 1263 R\$ 60.000,00

Sec. de Desenv. Rural e Prod. Animal, Desenv. Econômico, Ind e Com. - R\$ 189.000,00

Órgão: 02.00 PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.16 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. RURAL E ANIMAL



Projeto/Atividade: 2012200212.274

Despesa: 33.90.3300 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Cód. 955. R\$ 20.000,00

Despesa: 33.90.3900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA

Cód. 887 R\$ 370.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obrigará-se a:

Realizar a manutenção preventiva e corretiva, seja ela de qual origem for;

O deslocamento para manutenção deverá ser realizado por funcionário uniformizado da CONTRATADA;

A responsabilidade por qualquer dano ou multa no período de deslocamento para manutenção é inteiramente da CONTRATADA;

Responsabilizar-se pelos serviços de remoção, despesas de guinchos, franquias de seguros (se houver), bem como outras despesas relativas aos veículos sinistrados;

Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas de trânsito;

Manter em suas dependências veículos suficientes, com as mesmas especificações contidas neste instrumento, para disponibilização imediata, visto que qualquer problema que venha a ocorrer, o veículo deverá ser substituído, respeitando-se o prazo de 12 (doze) horas;

Arcar com quaisquer consertos, reparos ou troca de pneus dos veículos;

Cumprir com as datas das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos, inclusive recall dos fabricantes. Quando em manutenção e de acordo com agendamento da CONTRATADA o veículo deve ser substituído por carro reserva, com as mesmas características, e em caso de impossibilidade deverá ser descontado o valor da diária do veículo no faturamento mensal;

Todos os veículos objeto da locação deverão estar registrados no DETRAN/PE, devidamente emplacados e licenciados no Estado de Pernambuco.

Não usar pneus recauchutados ou recondicionados;

Não embaraçar a fiscalização que será realizada pelo responsável da gestão do contrato;

Assumir a responsabilidade pelo pagamento em dia de todos os tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, bem como encargos trabalhistas e previdenciários que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços a serem contratados;

A CONTRATADA deverá conhecer todas as normas referentes à utilização de veículos, que vai circular em todo Município de Gravatá;

Indicar responsável da empresa pela gestão do contrato para comunicação de eventuais necessidades de conserto, substituição de veículos, bem como qualquer ocorrência em relação ao

contrato, devendo manter um canal de atendimento disponível, durante toda a vigência contratual para acionamento de emergência. Cada ocorrência registrada deverá gerar, automaticamente, um número de protocolo vinculado ao agendamento do atendimento;

Trocar o veículo, imediatamente, quando esse ficar impossibilitado de trafegar por falta de quaisquer pagamentos de tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros.

Arcar com as despesas relativas às lavagens externas e internas (com aspiração) dos veículos, quando necessário ou a pedido da CONTRATANTE, para manter a salubridade do veículo e conforto dos alunos;

Arcar com as despesas relativas ao abastecimento dos veículos utilizados na execução do contrato;

Fornecer listagem atualizada de todas os veículos objeto da locação, quando solicitado pela CONTRATANTE, pela Secretaria de Educação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contendo na listagem a Razão Social da CONTRATANTE e da CONTRATADA, placa dos veículos, ano, combustível, motorização, tipo, modelo, fabricante, a data da entrega de cada veículo à CONTRATANTE e o valor mensal de cada veículo locado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigar-se-á:

I - . O Contratante obrigar-se-á efetuar o pagamento de acordo com o pactuado.

II. O Contratante obrigar-se-á a cumprir todos os termos do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

a) manifesta deficiência do serviço;

b) reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;

c) falta grave a juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;

d) paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;

e) descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;

f) prestação dos serviços de forma inadequada;

g) rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93;

h) perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto da dispensa de licitação, a Administração poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações, devidamente garantida à prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a empresa contratada poderá, temporariamente, ser suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declarada inidônea Declaração de inidoneidade sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- i. Pela inexecução total ou parcial do objeto;
- ii. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da dispensa de licitação;

A licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Gravata e será descredenciada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos

16.1 Advertências;

16.2 Multa, nos seguintes termos:

a. Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b. Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

c. Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;

d. Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;

e. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento;

f. Pelo atraso no pagamento dos salários, inclusive férias e 13º salário, entrega dos vales transporte e/ou vale alimentação nas datas avençadas e/ou previstas na legislação trabalhista ou norma coletiva da categoria: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.



As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

A autoridade competente, ao aplicar a penalidade, deverá considerar o grau de intensidade da ocorrência, as circunstâncias agravantes e atenuantes que possam ter concorrido para o evento, bem como o prejuízo causado;

As multas podem ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, com as demais sanções previstas no termo de referência e/ou contrato, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLAUSULA DÉCIMA - PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O prazo para assinatura do contrato deverá ser até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação sob pena de decair do direito à contratação, de acordo com o que dispõe os Arts. 64 e 81 da Lei nº 8666/93.

O contrato deverá ser assinado EXCLUSIVAMENTE, na Sede da Secretaria de Administração, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 150, Centro, Gravatá-PE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, e também pela Secretaria de Administração, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 5 dias úteis após o recebimento da solicitação;

Os veículos deverão ser vistoriados pelo gestor do contrato, responsável pelo setor de Transportes da Secretaria de Educação com finalidade de aprovação de seu uso para o transporte de alunos;

As reprovações de veículos na vistoria devem ser claramente justificadas, reservado ao fornecedor o direito de resposta.

As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias;

A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;

A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da empresa CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções.

A CONTRATANTE comunicará por escrito à CONTRATADA as irregularidades encontradas na execução dos serviços, definindo as providências e os prazos para a realização das correções consideradas pertinentes.



CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

- I. Cópia da Proposta do **CONTRATADO**.
- II. Cópia da Homologação e Adjudicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO COMPETENTE

É competente o Foro da Comarca de Gravatá, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.e, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 03(tres) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que no final também o subscrevem.

Gravatá, 04 de janeiro de 2016

RRPM CEL. MARIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Interventor Estadual no Município de Gravatá
CONTRATANTE

RODOVIÁRIA GRAVATAENSE LTDA-ME
CONTRATADO

Testemunhas

Nome _____

RG _____

Nome _____



RG _____